



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1182 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ESTABELECE REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 7º, § 4º DO DECRETO Nº 42.262, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 COM A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 45.338, DE 10 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Decreto nº 45.338, de 10 de agosto de 2015, que alterou a redação do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente resolução, para a adequação do sistema do Bilhete Único Intermunicipal ao disposto no art. 7º, § 4º do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes dará ampla divulgação àqueles usuários que, por força de lei, preencherem os requisitos para a obtenção de isenção integral do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros que após o prazo estabelecido no art. 1º da presente resolução, não poderão se cadastrar no Sistema do Bilhete Único Intermunicipal.

Parágrafo Único - os usuários alcançados pela norma do art. 7º, § 4º do Decreto nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, já cadastrados no sistema do Bilhete Único, não farão jus ao respectivo subsídio após o término do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015

CARLOS ROBERTO OSORIO
Secretário de Estado de Transportes

Id: 1888562

Veículo: D.O.R.J.

Data: 29/09/2015

Caderno: Parte I

Página: 10

Título: Resolução Setrans Nº 1182 de 17 de Setembro de 2015. Estabelece regras para o cumprimento do Art. 7º, § 4º do Decreto nº 42.262, de 26 de Janeiro de 2010 com a redação do Decreto Nº 45.338, de 10 de Agosto de 2015.